



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal 1.223/2020, ‘que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 611 de 1995, que versa sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências’, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou, e eu, **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 4º, da Lei Municipal 1.223/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.4º

Parágrafo quarto - *Considera-se Loteamento de Interesse Social ou Popular, àquele destinado à população de baixa renda para edificação residencial promovido pelo Poder Público.*

I - Para implantação de Loteamentos Populares o Município poderá celebrar convênios com organismos federais ou estaduais.

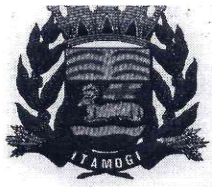
II - O Município poderá executar os Loteamentos Populares em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo Quinto - *Os Loteamentos de Interesse Social deverão atender os seguintes requisitos:*

I - Os lotes terão área mínima de 135m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) e Área máxima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 9,00 (nove) metros;

II - As vias de circulação serão projetadas com gabarito mínimo de 10m, com pista de rolamento não inferior a 7 (sete) metros e

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

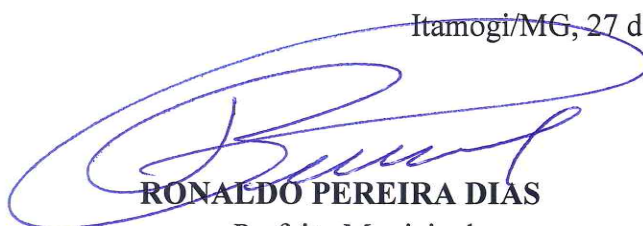
passaios laterais não inferiores a 1,50 (Um e meio) metros, devendo obedecer a um raio mínimo de 9 (nove) metros em cruzamentos, esquinas e conversões;

III - As quadras de loteamentos terão cumprimento máximo de 300 (trezentos) metros e largura mínima de 30 (trinta) metros.

Parágrafo sexto - Nos loteamentos destinados ao uso residencial de interesse social, deverão ser reservadas áreas para uso público correspondente a no mínimo 10% destinados à área verde.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por decreto, se o caso.

Itamogi/MG, 27 de setembro de 2022.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 75/22 de 27/09/22 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 27/09/22 à 07/10/22.
Itamogi, MG, 27 de Setembro de 2022



Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085